



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.103/72.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam isentas de impostos municipais as indústrias que se instalarem nas zonas urbanas e suburbanas da cidade, a saber: por 10 anos com número de operários inferior a 50 e capital integralizado até Cr\$ 10.000,00- (déz mil cruzeiros); por prazo maior até 20 anos, com número de operários maior que 100 e de capital de valor superior ao acima referido.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva de doação de áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal de 1 a 10 alqueires, ou desapropriar áreas que julgar necessárias.

Artigo 3º) - Fica estipulado o prazo de 1 ano, da data da escritura de doação para início das obras e de 2 anos a 5 a juízo do Prefeito para o seu término.

Artigo 4º) - O não cumprimento estipulado nos artigos anteriores dará direito ao Executivo da rescisão da escritura de doação independentemente de notificação.

Artigo 5º) - A presente lei deverá ser transcrita em todas as escrituras.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIRASSUNUNGA, 1º de março de 1.972.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

*Felippe Malaman*  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Subst. da P.M.